



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## **DECRETO Nº 018/2010**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º; e artigo 13º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº1734, de 30 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ficam limitados aos valores constantes dos anexos I, II, III e IV e V integrantes a este decreto.

**§ Único:** Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes os seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a - Pessoal e encargos sociais;
- b - Juros e encargos da dívida; e
- c - Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a - As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b - As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c - Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

**Art. 2º** A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar e transferências financeiras, farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante da efetivamente arrecadado com o previsto, constantes do anexo I deste decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

**§ Único:** Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, n.º 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Art. 3º** Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II integrante a este decreto.

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

**Art. 5º** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2010, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 6º** Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** A Secretaria da Fazenda, Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho, segundo os critérios fixados no artigo 14 da Lei 1728 de 17/12/2009 Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 29 de janeiro de 2010.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**